

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, Nº

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas péticas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 351/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPUMOSOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade de portador da Cédula de Identidade nº inscrito no CPF sob nº

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro(a), profissão, estado civil, residente e domiciliado(a), na Rua.....cidade de portador da Cédula de Identidade nº inscrito(a) no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 351/2026 na modalidade de Concorrência Presencial nº002/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar os serviços remanescentes necessários à finalização da Cancha de Bocha do Bairro Martini, localizada na Rua Colorado, Município de Espumoso/RS.

1.2. A contratação compreenderá, de forma integrada, a execução da cobertura metálica, piso da cancha, revestimentos internos em madeira, fechamentos laterais, pintura externa, calçada de concreto no perímetro, instalações hidráulicas, instalações elétricas, limpeza final e demais serviços previstos nos documentos de engenharia.

1.3. A cobertura prevista possui área aproximada de 308,76 m², conforme Planilha Orçamentária, devendo a obra ser entregue completa, limpa, segura e em condições de utilização.

1.4. FICA VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO, exceto no que dispõe a cláusula quarta, XIV deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas. Deste valor, R\$ ____ (____) corresponde aos materiais e R\$ ____ (____) a mão de obra.

2.2. As medições serão preferencialmente mensais, vinculadas às etapas efetivamente realizadas do Cronograma Físico-Financeiro, admitidos ajustes justificados pelo andamento dos serviços e aprovação da Administração.

2.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da medição e o recebimento regular da documentação fiscal completa, observado o procedimento municipal de liquidação e a

legislação pertinente. Havendo pendência comprovada, a Administração solicitará saneamento, contando-se o prazo para pagamento a partir da apresentação regular, quando aplicável.

2.4. Para cada medição, deverão ser apresentados: nota fiscal/fatura; boletim de medição e memória de cálculo; registro fotográfico; trecho pertinente do Diário de Obra; documentos de responsabilidade técnica incidentes; e demais comprovações diretamente relacionadas à obrigação medida que sejam exigidas no edital/contrato e legalmente cabíveis. A Administração não exigirá emissão de nova ART apenas pelo transcurso de cada mês de medição, se a ART de execução já cobrir integralmente a atividade.

2.5. A planilha de serviços anexa individualiza as unidades de medição e os quantitativos de referência: tesouras metálicas, terças, telhamento, proteção da estrutura, piso e revestimentos, fechamentos e cumeeira, calçada, materiais e componentes das instalações nas unidades próprias. Os quantitativos de referência servem à formação das propostas, à execução e à comparação com os serviços realizados.

2.6. A medição das tesouras observará a unidade efetivamente instalada e aceita; cobertura e acabamentos serão medidos pelas áreas previstas e aferidas; fechamentos e cumeeiras, pela extensão efetivamente executada; calçada, pelo volume contratualmente aferido; e instalações, conforme unidades e comprimentos incorporados ao objeto. Não haverá mudança unilateral das unidades ou dos critérios definidos na planilha publicada.

2.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
--

4490.51.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços previstos e fornecer materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte e demais meios necessários, respeitadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE.

3.2. Qualquer divergência entre projeto, Memorial, Planilha, composições ou condições verificadas em campo deverá ser comunicada antes da execução do serviço correspondente.

3.3. O recebimento observará o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo fiscal responsável, mediante termo circunstanciado; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após as verificações pertinentes.

3.4. Após comunicação de conclusão pela CONTRATADA, a fiscalização examinará a cobertura, o piso, os revestimentos, acabamentos, passeio, instalações e a limpeza, relacionando eventuais pendências e fixando prazo razoável para correção, conforme contrato.

3.5. O recebimento definitivo ocorrerá após comprovação da correção das pendências e verificação de adequação do objeto às especificações, mediante termo próprio por agente ou comissão formalmente designados. A conclusão do prazo não transforma automaticamente serviço defeituoso em serviço aceito.

3.6. Deverão integrar o encerramento os registros da execução e medições, ART/RRT de execução e alterações quando necessárias, relatórios e registros fotográficos, comprovação dos testes aplicáveis e eventuais orientações necessárias ao uso e à manutenção da estrutura.

3.7. O prazo para execução é de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, em consonância com o ETP, contemplando todas as etapas previstas e a limpeza final da cancha.

3.8. A execução observará o cronograma aprovado que distribui os serviços em três períodos sucessivos, correspondentes aos três meses de execução. A contratada deverá programar suas atividades de acordo com essa distribuição e comunicar previamente intercorrências relevantes.

3.9. Propõe-se vigência contratual de 6 (seis) meses, contados da assinatura, de modo a abranger execução física, medições, recebimento e providências de encerramento. A vigência não se confunde com o prazo de execução de três meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. Executar integralmente a obra conforme este Projeto Básico, projetos, especificações técnicas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação;
- ii. fornecer os materiais, mão de obra, máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários aos serviços sob sua responsabilidade;
- iii. atender às determinações regularmente emitidas pelo Gestor, Fiscais do Contrato ou autoridade competente e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
- iv. manter preposto aceito pela Administração no local ou à disposição da obra, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v. manter responsável técnico devidamente habilitado perante o conselho profissional competente, providenciando as respectivas ART/RRT e demais registros legalmente exigíveis;
- vi. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vii. observar as normas de saúde e segurança do trabalho e de segurança viária, mantendo as frentes de serviço em condições adequadas e fornecendo os EPI e EPC necessários;
- viii. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ix. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- x. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- xi. manter as frentes de serviço organizadas e permitir à Fiscalização acesso aos serviços, documentos, registros, ensaios, materiais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução;
- xii. elaborar e manter atualizado o Diário de Obra;
- xiii. submeter previamente à Administração qualquer necessidade de alteração de método executivo ou solução técnica que divirja dos projetos ou demais documentos da contratação;
- xiv. realizar subcontratação somente nas parcelas, condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no Edital e no contrato e mediante prévia autorização da Administração;
- xv. observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à movimentação de solo, materiais excedentes, bota-fora, resíduos, combustíveis e materiais asfálticos;
- xvi. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a segurança, qualidade, prazo ou regular execução;
- xvii. realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos previstos nos projetos, Memorial Descritivo, especificações e normas técnicas aplicáveis;
- xviii. apresentar os documentos necessários às medições, pagamentos e recebimentos provisório e definitivo;
- xix. colaborar com a elaboração dos registros, relatórios e documentos necessários ao cumprimento das obrigações do Município perante o DAER/RS e à prestação de contas do Convênio;
- xx. deve preservar a responsabilidade mínima de cinco anos pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, sem limitação ao prazo de vigência ou aos recebimentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração; dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 6.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 6.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.
- 6.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 03 (três) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

7.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria:

Gestor: Odirlei Comin – Secretário Geral de Governo

Fiscal Técnico: Luis Fernando Florêncio – Assessor de Projetos/Arquiteto e Urbanista

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, ____ de _____ de 2026.



Município De Espumoso

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Prefeito Municipal

Cargo;

Gestor do Contrato

Odirlei Comin

Fiscal do Contrato

Luis Fernando Florêncio